



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECTEL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026 (PNAB Ciclo 2)

ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA SELECIONAR PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM A LEI LEI Nº 14.399/2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, E LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

SUMÁRIO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO.....	4
2. DO OBJETO E DA FINALIDADE.....	5
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	7
5. DAS VEDAÇÕES.....	8
6. DA INSCRIÇÃO.....	8
7. DA PROPOSTA.....	8
8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	9
9. DA FASE DE SELEÇÃO.....	9
10. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO.....	15
12. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	20
13. DA CONTRAPARTIDA.....	21
14. DO PRAZO.....	21
15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
17. ANEXOS.....	23

ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECTEL, COM ESTEIO NA LEI Nº 14.399/2022 (LEI PNAB), E NO DECRETO Nº 11.740/2023 e 12.257/2024 (DECRETO PNAB), e na LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO A ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO DESENVOLVER PROJETO CULTURAL EM FORMATO DE EVENTOS CULTURAIS EM RIO BANANAL, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI Nº 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB).

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECTEL, torna público a abertura do Edital de Chamamento Público realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 alterado pelo Decreto nº 12.257/2024 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), interessada em celebrar parceria por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A abertura do Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei 14.399/2022 (Lei PNAB), tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Rio Bananal/ES, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1.3. MEDIDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO, DESCONCENTRAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO CULTURAL

De acordo com o art. 15. e incisos, os entes devem instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade

econômica ou social.

1.4. De acordo com a IN nº 10/2023, § 1º, “As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes”.

1.5. Para efeito deste edital serão asseguradas as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, conforme estabelece a IN Nº 10/2023, com a realização de eventos culturais, em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, sendo ainda, os agentes culturais dessas bonificados com pontuação extra, os agentes culturais com ações e projetos realizados nos territórios e regiões, ou quando os agentes culturais forem residentes desses territórios e regiões, de que tratam o artigo art. 15, da IN nº 10/2023, e conforme dispõe o item 1.3 deste edital.

1.6 A distribuição das cotas observará o disposto na IN 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

1.6.1 A OSC selecionada e habilitada, deve garantir cotas em todas as categorias ou seguimentos envolvidos para a consecução dos Projetos, para o desenvolvimento das ações e atividades, em especial para as apresentações, shows e espetáculos:

- I. pessoas negras (pretas e pardas)
- II. pessoas indígenas
- III. pessoas com deficiência

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. Constitui-se objeto da abertura do Edital a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização de **Projeto Cultural de Resgate, Envolvimento e Desenvolvimento Musical e Literário na cidade de Rio Bananal**, especialmente voltado para o seguimento de ARTE MUSICAL E ARTE LITERÁRIA, promovendo assim resgate e envolvimento musical através da organização de coral e banda de música especialmente de cultura italiana, e de projeto literário sobre a história da cidade de Rio Bananal, a fim de promover o incentivo as atividades artísticas musicais e literárias e de resgate cultural do município. Devendo ser realizado no calendário de 2026, no período

de abril a novembro de 2026, após a assinatura do termo de parceria ou termo de execução cultural, na cidade de Rio Bananal/ES. O projeto de musicalização, deverá ter como proposta aulas de canto e de instrumentos como violão, contrabaixo, guitarra, percussão e teclado, para se organizar uma banda para fins de acompanhar o coral em suas atividades e programações musicais.

2.2. A abertura do presente edital de chamamento público contemplará **01 (uma)** proposta para o desenvolvimento de **Projeto Musical e literário na cidade**, com envolvimento de agentes culturais de toda a cidade e da zona rural e regiões periféricas. Com Gestão e Operacionalização do projeto - com envolvimento, desenvolvimento e difusão de atividades artísticas e culturais no Município de Rio Bananal/ES, em espaço a ser sedido pelo Município através da Secretária de Cultura.

2.3. O valor total do apoio da abertura do edital será de até R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), para realização e execução de Projeto Cultural de Resgate, Envolvimento e Desenvolvimento Musical e Literário na Cidade de Rio Bananal. A proposta deverá constar previsão de execução contínua de até 08 (oito) meses, maio/2026 a dezembro/2026, com no mínimo um encontro por semana. O(a) proponente deve consultar o anexo I, para fins de apresentação de proposta.

2.3.1. Seleção de 1 (uma) instituição (OSC) para executar o Projeto Cultural de Resgate, Envolvimento e Desenvolvimento Musical e Literário na Cidade de Rio Bananal, com envolvimento de agentes culturais e interessados em participar do projeto da cidade de Rio Bananal, de área e região periférica de considerável vulnerabilidade econômica e social e zona rural de Rio Bananal/ES.

2.3.2. O projeto deverá ser desenvolvido com envolvimento de todos, sem distinção a raça, cor, gênero, crença religiosa, e voltados para pessoas de todas as idades.

2.3.3. A Instituição deverá apresentar proposta detalhada prevendo as despesas com os equipamentos necessários para as aulas, bem como as despesas de locomoção do professor/maestro, bem assim, envolver todas as despesas referente os trabalhos do artista de seguimento literário, na elaboração de estudos, escrita e publicação da obra literária.

2.4. A proposta deve prever no mínimo 01 apresentação especial no período dezembro de 2026, na cidade de Rio Bananal.

2.5. As orientações pormenorizadas estão dispostas na **Nota Técnica – Anexo I**, da abertura do Edital de Chamamento Público.

2.6. A presente seleção de propostas possui como objetivos fomentar a participação e envolvimento dos diversos seguimentos culturais no Município de Rio Bananal - ES, através da realização de projeto cultural especialmente voltado para o seguimento cultural musical e literário, a partir dos quais serão desenvolvidos outros projetos culturais na cidade, envolvendo-se assim outros gêneros musicais e outros seguimentos culturais na cidade de Rio Bananal/ES.

2.7. O edital possui como objetivos específicos: promover o envolvimento, o desenvolvimento, a participação e a difusão cultural por intermédio da realização de atividades musical de literário,

com a finalidade de proporcionar uma apresentação especial em evento na cidade, e a manter a formação de grupo musical de tradição da cidade. Bem assim, objetiva a formação de público, a fruição cultural, a valorização das culturas, fortalecer e preservar as expressões culturais, a formação artística e cultural, a democratização do acesso da população à diversidade artística e a fruição cultural no Município de Rio Bananal/ES. .

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A abertura do Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), proveniente da Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de fomento a Cultura - PNAB, relativo ao ciclo 1.

3.2. A despesa poderá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

100- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

Projeto/Atividade: 10010.0412200212.042 - Manutenção e apoio à Atividades Culturais

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recurso Federal (*Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022*)

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I. Entidade privada sem fins lucrativos (associação, instituto ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar da abertura do Edital de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

II. Ter sede reconhecida no estado do Espírito Santo de no mínimo a 05(cinco) anos.

III. Comprovar por ocasião da inscrição através de cópia de estatuto e CNAE próprio de atividades ligadas a cultura e arte.

IV. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de atuação em atividades relacionadas ao objeto da abertura do Edital de Chamamento Público, ou de natureza semelhante na área cultural;

4.3. As comprovações dos itens “IV”, deverão ser realizadas mediante a apresentação de documentos tais como: Termos de Parceria e instrumentos congêneres firmados com empresas públicas municipais, estaduais ou federais; Comprovante de Publicação de contratação em diário oficial municipal, estadual ou federal; Apresentação de material gráfico das ações, eventos e projetos realizados; Clippings de matérias em veículos impressos (os jornais, as revistas e os periódicos) ou digitais (sites, portais de notícias e blogs); Cartazes e material de divulgação dos projetos realizados. Declarações oficiais, timbradas e assinadas.

4.4. Deve se constar em previsão estatutária objetivos no seguimento cultural e em Certidão Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atividades ligadas a cultura e arte.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica impedida de celebrar a modalidade de parceria prevista neste Chamamento Público a organização da sociedade civil que se enquadre nos requisitos contidos no Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para a abertura do Edital estarão abertas no período de **27/03/2026 a 05/04/2026. Das 12h do dia 27/03/2026 às 18h do dia 05/04/2026**, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente em plataforma on-line, através do Link Disponível no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Link de inscrição: <https://forms.gle/owfj9y2qdG3n33aE7>

Site da Prefeitura: <https://riobananal.es.gov.br/>

No site da Prefeitura de RIO BANANAL, ou através do acesso a este edital, através do Link de inscrição, a OSC proponente será direcionada para a plataforma, em formato de formulário de inscrição, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas.

6.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todas as OSCs proponentes deverão estar cientes do objeto deste edital, de sua gestão e operacionalização.

6.4. Este Chamamento Público validará exclusivamente as propostas inseridas na Plataforma através do link, enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo das propostas.

6.5. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECTEL ou materiais postados via Correios.

6.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECTEL.

6.7. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma única proposta para seleção.

6.8. Até que a inscrição seja concluída para envio final, o candidato poderá alterar ou complementar informações ou substituir os arquivos que tiver incluído;

6.9. Para que seja concluída a inscrição, o candidato deverá selecionar/clicar no botão "**Enviar**".

6.10. O status da inscrição poderá ser conferido através do comprovante automático que será enviado no e-mail cadastrado para o proponente logo após concluída a inscrição.

6.11. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por parte de uma mesma OSC, enviada por equívoco, somente será considerada apta para análise a última versão enviada;

6.12. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado.

6.13. A SECTEL não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.14. A OSC proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

6.15. O(a) Proponente - responsável legal pela instituição deverá enviar além dos requisitos listados no item 7.1 ao item 7.3.2, deverá enviar em arquivo único, em PDF, os seguintes documentos por ocasião da inscrição:

A) Currículo profissional/ do proponente responsável legal;

B) documento pessoal do proponente, representante legal da OSC, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, etc);

C) comprovante residencial do(a) proponente (atual).

D) Cópia do estatuto e cópia de CNPJ.

7. DA PROPOSTA

7.1. Proposta confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, ANEXO III e atendendo também aos dispositivos da abertura do Edital de chamamento.

7.1.1. O plano de trabalho deve contemplar as disposições contidas no quadro/tabela, conforme item 17 do ANEXO I – Nota Técnica;

7.1.2. Na plataforma, no formulário de inscrição possui um campo específico para anexar a

documentação referente ao Plano de Trabalho;

7.2. Declaração de Ciência e Concordância;

7.3. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria (s) firmada (s), cópia cartaz (es) do (s) projeto (s), cópia de atestado (s) de capacidade técnica, comprovação (ões) que a entidade realizou/organizou o (s) projetos similares aos propostos neste edital de chamamento, declarações, clipping, portfólio, entre outros.

7.3.1. No formulário de inscrição, possui campos específicos para anexar cada um dos documentos comprobatórios dos requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação.

7.3.2. É obrigatório anexar a documentação comprobatória no campo apropriado do Formulário de Inscrição Eletrônico, como: cópia do estatuto e cópia do CNPJ, etc.

7.3.3. A instituição deverá comprovar através de registro estatutário objetivos Culturais, e/ou, previsão em atividade CNAE próprio de atividades ligadas a cultura. Bem como, comprovar experiência em objeto similar de organização de eventos culturais junto ao setor público Municipal, Estadual ou Federal.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção e análise de mérito é a comissão constituída por profissionais especializados, destinada a analisar, julgar e avaliar o presente chamamento público, seleção e habilitação. As análises e seleções serão acompanhadas e fiscalização pela Comissão de acompanhamento e fiscalização, conforme designados por portaria própria da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, analisadas e avaliadas por profissionais, pareceristas de empresa de consultoria externa.

8.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 10.3. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção e análise de mérito e sob o acompanhamento e fiscalização da Comissão relacionada na portaria, e terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para

esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. A Comissão de Seleção e análise será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas e terá o prazo de até 03 (três) dias corridos para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do resultado preliminar conforme cronograma disposto na Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até 05 (cinco) dias.

9. DA FASE DE SELEÇÃO/ CRONOGRAMA

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme Tabela abaixo: Cronograma de previsão das fases de seleção:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação da abertura do Edital de Chamamento Público.	A partir de 27/03/2026
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs,	A partir de 27/03/2026 às 18h do dia 05/04/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	06/04/2026 a 07/04/2026
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação).	A partir de 07/04/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado Preliminar (online).	A partir 07 a 08/04/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	01 (um) dia útil corridos após o prazo final de apresentação do recurso
7	Divulgação do Resultado Final de classificação pós recurso.	A partir do dia 09/04/2026
8	Convocação para a FASE DE HABILITAÇÃO (edital Item 11.3, inciso IV, alíneas "a" até alínea "e", e inciso V) para apresentação da documentação comprobatória e regularidade fiscal. (Online)	10/04/2026 a 12/04/2026
9	Publicação da fase de habilitação	13/04/2026
10	Recurso da fase de habilitação	13 e 14/04/2026
11	Homologação e publicação do resultado definitivo/final da fase de habilitação e Convocação para assinatura de Termo de parceria/ Termo de Execução Cultural.	15/04/2026
12	Fase orçamentária e financeira (empenho, liquidação e pagamento).	A partir do dia 15 a 20/04/2026

9.2. As datas estabelecidas nas etapas do cronograma são *previsões*, podendo sofrer alterações.

9.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº

13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de trabalho, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através da Comissão, poderá convocar a OSC para assinatura do termo de colaboração ou Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou para assinatura legal no formato online/digital.

9.5. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.riobananal.es.gov.br> para a apresentação das propostas de trabalho.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Dos critérios de avaliação para análise da comissão

10.1.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro “CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO”, a seguir:

Critérios de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A - Articulação e Consistência do Projeto	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Consistência e relevância do projeto: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, estrutura, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se especialmente no anexo I, e edital. Nexo: será avaliada a importância das ações propostas para o Município de Rio Bananal, o nexo entre o contexto cultural e a relevância da programação para a cultura local. Bem assim, a estrutura em geral dos eventos, como: de recursos humanos de entretenimento infantil, repertório, temática, vestimenta, dinâmica e da diversidade cultural proposta.	4	5	20
Objetivos e metas: serão avaliados as ações propostas, a programação e as atividades, o público estimado, a estrutura detalhada, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e a abrangência dos municípios escolhidos.	3	5	15
Planejamento de comunicação: previsão de verba ou ações presenciais e on-line garantindo a mobilização da comunidade a ser atingida pela atividade, bem como a valorização e ampla divulgação das atividades a serem realizadas.	3	5	15
Pontuação máxima total			50
B – Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos e ações culturais ou educativas em território capixaba.	2	5	10
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade cultural ou formativa nos últimos 3 (três) anos.	3	5	15
Pontuação MÁXIMA TOTAL (B)			25
C – Acessibilidade e ações afirmativas	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS

Acessibilidade: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 4 da Nota Técnica Anexo I deste edital, a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade)	3	5	15
Ações afirmativas: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 5 da Nota Técnica Anexo I deste edital, a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade)	2	5	10
Pontuação MÁXIMA TOTAL (C)			25
PONTUAÇÃO FINAL (A + B + C)			100

10.1.2. O julgamento do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação do item A

Dosimetria do critério A	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

Tabela 4 – Critérios de avaliação item B

10.1.3. O julgamento do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será mediante apresentação de atestado (s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos, relatórios de atividades, declarações, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos. O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:

1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	Nota
Menos de 3 anos	1
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
2. Experiência e conhecimento	Nota
2.1. A entidade ter recebido prêmio (s) decorrente de sua atuação na realização e promoção de atividades culturais (a apresentação de quantas	1

forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	
2.2. Apresentação de currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que demonstre sua atuação na realização e promoção de atividades culturais, em especial, perfil artístico e/ou agente cultural ativo(a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
2.3 Apresentação de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (1 ponto para cada parceria comprovada, que aporte recursos no projeto, limitando-se a 2 pontos).	1
2.4 Apresentação de instrumentos de parcerias na realização e promoção de atividades culturais firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	2

Tabela 5 – Critérios de avaliação item C

10.1.4. O julgamento do item C – ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS será na análise da proposta de plano de trabalho apresentado onde a OSC deve informar as ações que serão trabalhadas em atendimento ao Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade)

Ações de Acessibilidade	Nota
Nenhuma ação de acessibilidade	0
Entre 1 e 2 ações de acessibilidade	3
Entre 3 e 4 ações de acessibilidade	4
Mais 4 ações de acessibilidade	5
Ações afirmativas	Nota
Nenhuma ação afirmativa	0
Entre 1 e 2 ações afirmativas	3
Entre 3 e 4 ações afirmativas	4
Mais 4 ações afirmativas	5

10.2. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

10.3. A falsidade de informações nas propostas de trabalho deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes.

10.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.5. Serão eliminadas aquelas propostas de trabalho:

10.5.1. Cujas pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

10.5.2. Que recebam nota “zero” em um ou mais dos subitens do critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

10.5.3. Não disponha em seu estatuto de objetivos Culturais e/ou previsão em atividade CNAE próprio de atividades ligadas a cultura. Conforme item 7.3.3 deste edital.

10.5.4. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

10.5.5. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta de trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.6. As propostas de trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.7. Sagrar-se vencedoras do Chamamento Público a proponente que adquirir maior PONTUAÇÃO FINAL.

10.7.1. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item C – ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO e caso permanecer o empate verificar a pontuação do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

10.7.2. Continuando o empate na análise nos itens dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

10.8. O resultado preliminar apurado pela Comissão de Seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal. O resultado final será homologado e divulgado no site: (<http://www.riobananal.es.gov.br>) e/ou publicado no Diário Oficial.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 - Cronograma da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Plano de trabalho
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração ou Termo de Execução Cultural.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração ou Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do Município, Estado ou União, ou em site próprio caso não disponha de DIO.

11.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, a SECTEL convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial e/ou no site da Prefeitura, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho.

11.3. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto registrado, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 e com previsão estatutária com objetivos culturais.

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 05 (cinco) anos com cadastro ativo.

III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, com o poder público municipal, estadual ou federal. Podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal, organismos internacionais;

b) Relatórios de atividades ou declarações em documento oficial, com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC (se for o caso).

IV. PARA HABILITAÇÃO requer: Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos válidos:

- a. Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b. Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- c. Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediada a OSC proponente;
- d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

V. documento pessoal do(a) proponente, representante legal, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e Comprovante de residência (conta de consumo, com no máximo 3 (três) meses ou contrato de locação, assinado e com reconhecimento de firma):

- Conta de consumo: contas de água, energia, telefone fixo ou móvel e/ou internet.
- **Não serão aceitos** como comprovante de endereço de residência: notas fiscais, boletos bancários, faturas, faturas de cartão de crédito, duplicatas.

VI. Declaração do representante legal da OSC sobre o conhecimento da legislação pertinente a celebração e os requisitos básicos de atendimento a Lei 13.019/2014, conforme **Anexo IV – Declaração Conjunta.**

11.4. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

11.5. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

11.6. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos III –

Modelo de Plano de Trabalho.

Referências para Termo de Colaboração e alterações solicitadas pela Comissão de Seleção, caso haja e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou a proposta e com as metas a serem atingidas;
- II. A forma de execução das ações;

- III.** A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV.** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V.** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- VI.** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- VII.** A previsão de receitas e despesas de que trata o item V deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas referenciais de valores de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de:
- a)** no mínimo, 1 (um) fornecedor, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data e fonte da cotação e o fornecedor.
- VIII.** O plano de trabalho consolidado deverá conter, além das informações submetidas e aprovadas no processo de seleção, os seguintes elementos adicionais:
- a)** As ações que demandarão pagamento em espécie quando for o caso.
- 11.7.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECTEL através da Comissão ou empresa de operacionalização da PNAB, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho para alteração de valores ou de metas da parceria conforme previsto no Art. 57 da Lei 13.019/2014.
- 11.8.** A documentação apresentada conforme **item 11.3** será formalmente examinada pela Comissão de seleção e análise da empresa contratada para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências e a documentação apresentada conforme o **item 11.6** será analisada pela Comissão de seleção e análise de mérito, com o acompanhamento e fiscalização da comissão permanente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL.
- 11.9.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 11.10.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

11.11. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, classificação e habilitação da OSC, a designação de fiscal da parceria e de prévia dotação orçamentária (recursos do PNAB - recurso federal), consignado na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para execução da parceria.

11.12. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.13. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A proposta do Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), proveniente da Lei Complementar nº 14.399/2022 - PNAB, para a realização e execução de **Projeto Cultural de Resgate, envolvimento e desenvolvimento Musical e Literário na Cidade de Rio Bananal**, conforme este edital e quadro/tabela do item 17 do anexo I - Instrução Normativa - IN.

12.2. A despesa poderá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

100- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

Projeto/Atividade: 10010.0412200212.042 - Manutenção e apoio à Atividades Culturais

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recurso Federal (*Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022*)

12.3. Os recursos serão liberados em Parcela Única em conta específica para execução da parceria celebrada, sendo que a liberação do recurso fica condicionada a autorização da Chefe do executivo municipal, com a assinatura do Termo de Colaboração ou Termo de Execução Cultural, guardando consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e legislação própria da PNAB.

12.4. A conta bancária da OSC devidamente habilitada, deverá constar zerada para fins de receber recurso/valor da parceria, para movimentação e execução do projeto cultural na cidade. E ao final, dentro do prazo legal, apresentar relatório de execução cultural. E relatório fotográfico.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, mas sim o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de

Colaboração ou Termo de Execução Cultural, que em regra, deverá constar previsão de realização de abril a dezembro de 2026, na cidade de Rio Bananal-ES.

13.2. A OSC poderá propor ações de contrapartida que serão analisadas e pontuadas pela Comissão de seleção e análise, desde que guardem pertinência com as previsões da Lei 14.399/2022, do Decreto 11.740/2023, Decreto 12.409/2025 e IN Nº 10 do MinC. E conforme exigências mínimas do quadro de detalhamento descrito no item 17, do anexo I, e conforme dispõe este edital.

14. DO PRAZO

14.1. A abertura do Edital de Chamamento Público tem vigência a contar do dia subsequente à publicação deste edital, até 31/12/2026.

14.2. O Termo de Colaboração poderá ser substituído por Termo de Execução Cultural, a juízo da Comissão PNAB e Secretaria de Cultura, e será firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado ao exercício de 2026. Podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público e em observância a legislação legal.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, será responsável em acompanhar e fiscalizar a execução deste edital e projetos oriundos deste, com apoio e auxílio de empresa de consultoria externa.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

16.1. Até 02 (dois) dias, da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação da abertura do Edital de Chamamento Público.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

16.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do dia das divulgações: divulgação do resultado preliminar de classificação e habilitação.

16.4. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: p mrbsectel@gmail.com Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção em até 48 (quarenta e oito) horas.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da

isonomia.

16.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.8. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação, no período próprio de recurso, EXCLUSIVAMENTE via e-mail: pmrbsectel@gmail.com

16.9. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

16.10. A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer através da Comissão, responderá os recursos, os esclarecimentos ou impugnação da abertura do Edital de Chamamento Público em até 02 (dois) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao recebimento dos respectivos requerimentos ou no período estabelecido no presente edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público poderá admitir a juntada de documentos hábeis a esclarecer os documentos já apresentados anteriormente pelo proponente. Será permitida a apresentação apenas de documentação que visam eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, sendo que essa documentação de confirmação e esclarecimentos deve ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação da OSC proponente, não sendo permitida a complementação de documentação.

17.2. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL, ouvida a Comissão da SECTEL, o direito de revogar, todo ou em parte a abertura do Chamamento Público nº 01/2026, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência aos proponentes.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL, e Comissão a SECTEL, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da Abertura do Chamamento Público nº 01/2026.

17.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Abertura do Chamamento Público nº 01/2026. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

17.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no

prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

17.7. As normas que disciplinam esta Abertura de Edital Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade do objeto e a segurança da parceria.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação do certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

17.9. A Secretaria de Cultura através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da SECTEL , em conjunto com a empresa contrata para operacionalização da PNAB, se contratada, resolverá os casos omissos e as situações não previstas da Abertura do Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.10. A participação da OSC concorrente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. A OSC deve aprovar junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL de Rio Bananal, todas as peças publicitárias de divulgação do projeto;

17.12. A OSC deve divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

17.13. A homologação do certame não gerará direito para a OSC de celebração da parceria, que poderá ou não ser celebrada a critério da Administração Pública.

17.14. Ao participar do presente certame as OSCs, de forma tácita, estão cientes da possibilidade de incidência de impostos, se for o caso, no recebimento dos recursos;

17.15. Não serão aceitos documentos encaminhados sob a forma de fotografia ou imagem, somente em formato PDF.

17.16. Outros documentos e/ou declarações poderão ser solicitados pela comissão, caso necessários.

17.17. Fica eleito o foro do Juízo de Rio Bananal/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

17.17.1. Visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, junto a Secretaria de Cultura e Turismo - SECTEL através da Comissão de Acompanhamento e fiscalização, através do e-mail: p mrbsectel@gmail.com

17.17.2. Integram este edital:

ANEXO I - NOTA TÉCNICA

ANEXO II - MODELO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Rio Bananal-ES, 27 de março de 2026.

Bruno Pella

Prefeito Municipal de Rio Bananal - ES

Pedro José Lucindo

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL